

LEI Nº1.045/2012

CONCEDE INSENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS A MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - No caso do Micro Empreendedor Individual, instituído pela Lei Nº123/2006, as taxas de localização e funcionamento, serão gratuitas na sua primeira expedição, sendo reduzidas em 50% nas demais expedições, bem como as demais taxas que estão sujeitas às normas municipais.

Parágrafo único – A redução estabelecida neste artigo, não se aplica cumulativamente à redução já concedida aos Micro Empreendedores enquadrados no Simples Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 20 de dezembro de 2012


DALTON PERIM
Prefeito Municipal